

Instituto Sérgio Sette Câmara

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SÉRGIO SETTE CÂMARA

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ANO FISCAL E OBJETIVO

Artigo 1º - O Instituto Sérgio Sette Câmara, doravante denominado **INSTITUTO SSC**, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº. 67, bairro Funcionários, CEP 30.140-080, Belo Horizonte/MG, é uma associação sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica distinta de seus associados, fundada em 12 de fevereiro de 2009, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social e de caráter organizacional, filantrópico, esportivo, cultural, assistencial, recreativo, técnico desportivo, educacional, promovendo a cultura, a preservação e conservação do meio ambiente, o voluntariado, a divulgação e informação sobre conhecimentos técnicos e a promoção do direito ao lazer, ao esporte e à educação, em especial em relação ao automobilismo em todas as suas modalidades.

Parágrafo Primeiro – O Instituto SSC observa e preza pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assim como os demais integrantes do ordenamento jurídico pátrio, sempre buscando respeito às leis e desenvolvimento do País.

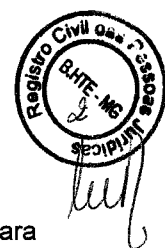
Parágrafo Segundo - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, é composta por pessoas físicas praticantes do desporto motorizado, de forma amadora ou profissional, e reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo foro jurídico na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.


1 de 28







Instituto Sérgio Sette Câmara

§1º - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

§2º – O INSTITUTO SSC tem como mantenedor o Sr. Sérgio Santos Sette Câmara, devendo buscar, ainda, para realização de seus objetivos, parcerias com outros Institutos Privados, Parcerias Público-Privadas, Convênios com entes Públicos e Privados, doações, patrocínios, investimentos e toda e qualquer outra forma de financiamento, sempre observadas as determinações e condições impostas pela Lei.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I – Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, a prática de esportes, lazer, educação e cultura para sociedade, diretamente ligada ao esporte, cumprindo seu compromisso social, respeitadas as recomendações dos órgãos competentes;

II – Proporcionar aos seus associados, dentro de suas possibilidades, incentivo a todas as modalidades desportivas de automobilismo, difundindo, organizando e auxiliando na sua prática;

III – Organizar um sistema assistencial complementar às das entidades já existentes por convenio ou contrato direto.

IV – Estimular-se no estímulo, na publicação e no incremento do desporto com automobilismo, assim como na disciplina da organização e na prática das modalidades profissionais, amadoras ou mistas, sujeitas à sua direção.

V – Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes originárias da Federação Internacional de Automobilismo – FIA e da Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos e autoridades que integram os poderes públicos.



Instituto Sérgio Sette Câmara

VI – Expedir no âmbito de sua competência normas, regulamentos, regimentos, avisos, portarias, circulares, instruções e quaisquer outros atos necessários à organização e à disciplina da prática do automobilismo, observada a legislação desportiva vigente.

VII – Julgar *intra corporis* os responsáveis por inobservância de qualquer dos mandamentos compreendidos no parágrafo anterior, de acordo com a legislação disciplinar vigente.

VIII – Representar o automobilismo brasileiro, em qualquer atividade de cunho regional, nacional e internacional, com poderes para celebrar acordos, contratos e convênios, elaborar, propor, gerenciar e executar projetos, assim como autorizar, orientar e fiscalizar as atividades de seus associados.

IX – Exercer os poderes, atividades e deveres atribuídos por lei, decretos, portarias e deliberações das autoridades federais, da Federação Internacional de Automobilismo e da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Artigo 4º - O Instituto SSC não tomará parte e nem permitirá que suas dependências sejam utilizadas para manifestações de caráter político, prática de jogos de azar e atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à lei.

CAPÍTULO SEGUNDO - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - Poderão se inscrever no Instituto SSC pessoas físicas que comungam com as finalidades da associação, pretendendo desenvolver que se comprometerem a cumprir o estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir com a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 6º - Os Associados têm direitos iguais, podendo, contudo, serem admitidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores, Associados que participaram da Assembléia de Constituição do Instituto Sérgio Sette Câmara;



Instituto Sérgio Sette Câmara

II – Benemérito, Associado que prestar relevantes serviços ou fizer doações significativas reconhecidas pelo Conselho Deliberativo;

III – Honorários, Associado que, mesmo não se filiando ao Instituto SSC, prestar serviços à ASSOCIAÇÃO.

IV – Efetivos, Associado que se associou após a constituição do Instituto SSC.

§1º – O Associado somente será admitido como Benemérito ou Honorário após aprovação pela maioria de votos do Conselho Deliberativo da proposta enviada pela Diretoria.

§2º - É expressamente vedada a distribuição entre associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, os quais serão integralmente aplicados na consecução do seu objetivo social.

Artigo 7º - É permitida a demissão do Associado por infração deste Estatuto, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

§1º – Qualquer Associado, uma vez demitido, somente poderá ser readmitido com a autorização do Conselho Deliberativo.

§2º - Somente os Associados Honorários estão isentos das contribuições sociais, não tendo, contudo, direito à voto.

Artigo 8º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil.

§1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

4 de 23
J P P

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembléia.

§4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembléia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier;
- j) freqüentar as dependências da ASSOCIAÇÃO usufruindo dos benefícios disponíveis.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;



Instituto Sérgio Sette Câmara

- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembléia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO;
- e) Manter sempre atualizada sua ficha de Associado, apresentando sempre que solicitado sua identificação social;
- f) Zelar pela conservação das dependências e do material do Instituto SSC, indenizando-o por eventuais danos causados.

Artigo 11 - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO SEU NÚMERO E DENOMINAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Não perceberão qualquer remuneração os membros da administração do Instituto Sérgio Sette Câmara.

CAPÍTULO SEGUNDO - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão deliberativo do Instituto SSC, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para o Instituto SSC.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada cinco anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no



Instituto Sérgio Sette Câmara

decorrer do mês de agosto, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) eleger e empossar 1 (um) membro do Conselho Deliberativo do Instituto SSC;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 16 - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos Associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembléia;
- b) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- c) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- d) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social, quando lhe enviado pelo Conselho Deliberativo;
- e) deliberar sobre a dissolução voluntária da Instituto SSC e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- f) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes, quando não o fizer o Conselho Deliberativo; e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO que lhe forem remetidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O *quorum* para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos Associados ao Instituto SSC que estejam cadastrados e adimplentes com suas contribuições, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.



Instituto Sérgio Sette Câmara

Artigo 18 - Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva do Instituto SSC, para as providências cabíveis.

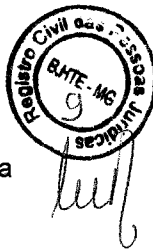
§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 19 - A Assembléia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembléia.

Artigo 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante avisos colocados na sede do Instituto SSC, dando ampla divulgação, resumindo o conteúdo da ordem do dia, local e horário da realização.

8 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

Artigo 21 - As discussões e deliberações da Assembléia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembléia.

CAPÍTULO TERCEIRO – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 22 – O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções é o órgão com competência para administrar o Instituto SSC no rumo de suas finalidades estatutárias.

Artigo 23 – O Conselho Deliberativo será constituído de 03 (três) Associados, sendo 1 (um) Associado Fundador ou por estes indicado, 1 (um) indicado pelos Associados Efetivos e 1 (um) escolhido pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Dos membros do Conselho Deliberativo, ao menos 2/3 (dois terços) serão brasileiros natos ou naturalizados equiparados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 24 – O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 05 (cinco) anos, podendo os mesmos serem re-indicados. Se os membros faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, perderão automaticamente o seu mandato, sendo substituído por seus suplentes.

Artigo 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) Ordinariamente na primeira quinzena de Abril, para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como aprovar o orçamento do exercício.
- b) Ordinariamente, de cinco em cinco anos, no mês de agosto, para eleger o seu Presidente, Secretário e vice-presidente e nomear os membros do Conselho Fiscal.
- c) Extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) de seus próprios membros.

Artigo 26 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através de aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Somente serão válidas as reuniões

que contarem, no mínimo, com dois terços dos Conselheiros, caso contrário, será feita nova reunião, meia hora após, e então serão válidas todas as decisões tomadas com qualquer número de presentes.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o seu presidente, secretário e vice-presidente.
- b) Empossar membros da Diretoria;
- c) Indicar e empossar membros do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- f) Decidir sobre as despesas acima de 75% da renda mensal;
- g) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos;
- h) Intervir na administração do Instituto SSC quando julgar necessário, podendo aplicar penalidades e até cassar o mandato de membros ou órgãos quando os interesses do do Instituto SSC o exigirem;
- i) Resolver sobre a filiação do Instituto SSC quando julgar necessário, podendo aplicar penalidades e até cassar o mandato de membros ou órgãos quando os interesses do Instituto SSC o exigirem;
- j) Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto.

Artigo 28 – O Conselho Deliberativo poderá criar, se julgar necessário, comissões permanentes, constituídas por seus próprios membros, para estudos e pronunciamento das questões afetas às suas deliberações.

CAPÍTULO QUARTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29 - Órgão executivo do Instituto SSC, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 05 (seis) cargos, a saber:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) Primeira Secretaria;



Instituto Sérgio Sette Câmara

d) Primeira Tesouraria;

e) Diretores Setoriais.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 05 (cinco) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescente ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

§4º - Transcorridos quatro anos da criação do Instituto SSC, os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos receberão remuneração, de acordo com os valores praticados no mercado.

§5º - As diretorias setoriais, que faz parte da Diretoria Executiva, será criada por ato administrativo do Presidente da Diretoria Executiva, o qual nomeará o diretor e demais componentes em mesmo ato.

Artigo 30 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio-ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

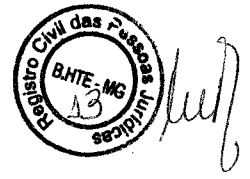
11 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

- I** - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II** - cumprir, fielmente, as deliberações do Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto;
- III** - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV** - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V** - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
- VI** - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII** - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII** - propor ao Conselho Deliberativo o valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- IX** - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
- X** - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
- XI** - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembléias;
- XII** - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;
- XIII** - observando os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, realizar a prestação de contas de todos os recursos recebidos e gastos, em especial de todos os recursos e bens recebidos de origem pública;
- XIII** - apresentar à Conselho Deliberativo o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

12 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pelo Instituto SSC, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Conselho Deliberativo.

XVI - dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto SSC, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, que serão colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão.

XVII - adotar prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-Presidência junto com a Primeira Tesouraria, ressalvado caso de ausência do Primeiro Tesoureiro, oportunidade em que poderá ser assinado somente pela Presidência.

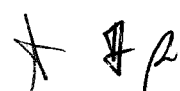
§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.


13 de 28





Instituto Sérgio Sette Câmara

Artigo 33 - Compete à Presidência:

I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembléia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação do Conselho Deliberativo.

X - na vacância de cargos da administração, poderá a Presidência exercer todas as atividades afins destes cargos, com o fito de não prejudicar a ASSOCIAÇÃO.

XI - adotar prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 34 - Compete à Vice-Presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o

14 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

substituto da Presidência pelo Conselho Deliberativo, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembléia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro de ASSOCIADOS, contendo o nome de todos os empregados, principalmente na época da realização das Assembléias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, caso solicitado, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 36 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembléia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembléia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado,



Instituto Sérgio Sette Câmara

para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais do Instituto SSC, relativa a todos os recursos e bens recebidos de origem pública, a ser feita nos termos do art. 70 da CR;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

X - adotar prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 37 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno,

16 de 28

X B A



Instituto Sérgio Sette Câmara

com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembléia Extraordinária.

CAPÍTULO QUINTO - DO CONSELHO FISCAL

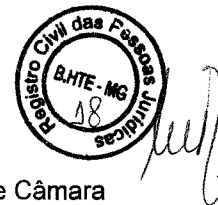
Artigo 38 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembléia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normais brasileiras de Contabilidade;
- II - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, ao Conselho Deliberativo nas suas épocas próprias;
- IV - Realizar auditoria anual, detalhando, através da Prestação de Contas, todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto SSC;
- V - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,
- VI - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.



Instituto Sérgio Sette Câmara

V – fiscalizar a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto SSC, incluído as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, que devem ser colocadas à disposição para exame de qualquer cidadão.

VI – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto SSC.

VII - adotar prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 22 do presente Estatuto.



CAPÍTULO SEXTO – DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO

Artigo 41 – Poderão ser criados órgãos técnicos e de cooperação do Instituto Sérgio Sette Câmara, a critério do Conselho Deliberativo ou da Diretoria:

- a) Comissão de Ética e Disciplina;
- b) Comissão de Pilotos;
- c) Comissão Técnica Desportiva.

PRIMEIRA SEÇÃO – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Artigo 42 – A Comissão de Ética e Disciplina constituir-se-á por 5 (cinco) membros efetivos, nomeados pelo Conselho Deliberativo, impondo-se serem 3 (três) de notório saber jurídico; 2 (dois) representando a classe dos Pilotos.


18 de 28


Parágrafo Único - Os membros da Comissão de Ética e Disciplina em deliberação intrapares indicarão o membro presidente de sua Comissão.

Artigo 43 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina processar e julgar qualquer associado ou membro do Instituto SSC, que por ação ou omissão, de forma dolosa ou culposa, afronte dispositivo expresso constante no Código Desportivo Internacional; Código Desportivo de Automobilismo Brasileiro; Regulamento Nacional de Kart; Regulamento Técnico Desportivo do Instituto SSC, ou este Estatuto, bem como as normas consuetudinárias de boa vivência.

§1º - Os procedimentos serão iniciados mediante reclamações, ou representações formalmente encaminhadas, ou ex-officio por qualquer de seus membros.

§2º - Os procedimentos serão iniciados mediante reclamações, ou representações formalmente encaminhadas, ou ex-officio por qualquer de seus membros.

Artigo 44 – O Instituto SSC poderá aplicar a seus associados ou às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, independentemente e/ou em paralelo a procedimentos jurídico desportivos da Confederação Brasileira de Automobilismo ou Federações Estaduais, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- f) Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As penalidades de desfiliação ou desvinculação serão aplicadas somente após decisão definitiva de processo disciplinar administrativo, cabendo recurso, em última instância, à Assembléia Geral.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d, do artigo 31, não prescindem de processo administrativo, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Instituto Sérgio Sette Câmara

SEGUNDA SEÇÃO – DA COMISSÃO DE PILOTOS

Artigo 45 – A Comissão de Pilotos constituir-se-á de 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho Deliberativo, mediante lista sêxtupla elaborada e encaminhada pelos pilotos associados, escolhidos através de seus próprios critérios.

Artigo 46 – Cabe à Comissão de Pilotos ser o elo de ligação entre os pilotos de kart e o Instituto SSC, ouvindo suas solicitações, sugestões, ou reclamações e encaminhando as pertinentes, através de ofícios formais ao poder competente.

TERCEIRA SEÇÃO – DA COMISSÃO TÉCNICA DESPORTIVA

Artigo 47 – A Comissão Técnica Desportiva será constituída de 3 (três) membros efetivos, nomeados pelo Conselho Deliberativo, dentre desportistas e profissionais de notórios serviços prestados ao automobilismo e de elevado conhecimento técnico. Os membros da Comissão Técnica Desportiva são demissíveis "*ad nutum*".

Artigo 48 – Compete à Comissão Técnica Desportiva:

- a) Elaborar os regulamentos das competições, adendos técnicos e desportivos e estabelecer os requisitos técnicos necessários à sua realização, na conformidade do estatuído pela Federação Internacional de Automobilismo e Confederação Brasileira de Automobilismo;
- b) Coadjuvar o Diretor de Competições.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO ÚNICO - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 05 (cinco) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.


20 de 28





Instituto Sérgio Sette Câmara

Artigo 50 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação na sede do Instituto, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva apresentará lista de indicações, conforme cotas, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretária da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretária e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a



Instituto Sérgio Sette Câmara

instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,

k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 51 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º - As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os Associados ao Instituto SSC à, pelo menos, 6 (seis) meses, que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 52 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por votação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos do Conselho Deliberativo presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser



Instituto Sérgio Sette Câmara

proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 53 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 54 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 55- O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembléia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 56 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

23 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PATRIMÔNIO

Artigo 57 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados em valor fixado pela Assembléia Geral, regulamentado pelo Capítulo Terceiro do Título IV deste estatuto;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

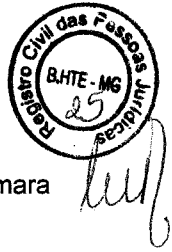
Artigo 58 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembléia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.


24 de 28





Instituto Sérgio Sette Câmara

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 59 – os sócios contribuintes deverão contribuir mensalmente com importância a ser definida pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral com posterior homologação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Além das contribuições mencionadas, o Conselho Deliberativo do Instituto SSC poderá criar taxas especiais para cobrir eventuais despesas resultantes do aprimoramento do Instituto SSC, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO QUARTO - DO CONTROLE INTERNO

Artigo 60 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

§ 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO E PERDA DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 61 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social da extinta.


25 de 28





Instituto Sérgio Sette Câmara

Artigo 62 – Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objeto social.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação do Conselho Deliberativo, reunido extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) membros.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 64 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação do Conselho Deliberativo, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 65 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões



Instituto Sérgio Sette Câmara

corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 66 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira Tesouraria, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 67 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 68 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 69 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 70 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, mediante proposta subscrita por qualquer membro do Conselho Deliberativo, sendo apreciada pelo Conselho Deliberativo, convocado especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis

27 de 28



Instituto Sérgio Sette Câmara

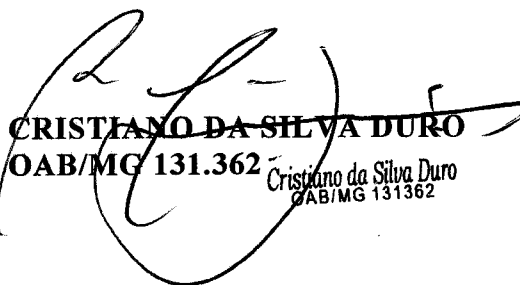
aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo do Conselho Deliberativo, convocado na forma do Estatuto.

Artigo 72 – É parte do presente Estatuto a ata da Assembléia Constitutiva que aprová-lo, devendo ser arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em anexo ao Estatuto.

Artigo 73 - O presente Estatuto do Instituto SSC entra em vigor no data de 12/08/2014, dia de sua deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2014.


SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA
Presidente



CRISTIANO DA SILVA DURO
OAB/MG 131.362
Cristiano da Silva Duro
OAB/MG 131362

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.registrocivil.org.br

INSTITUTO SÉRGIO SETTE CÂMARA

AVERBADO(A) sob o nº 9, no registro 129641, no Livro A, em 17/08/2014
Belo Horizonte, 17/08/2014
Emol:(6201-8) R\$ 2.32 TFJ: R\$ 0.78 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.24

José Nadi Néri - Oficial
 Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: Eldy Wesley Rodrigues Mendes Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho


Selo de Fiscalização
CQQ 52771